



PREFEITURA MUNICIPAL DA TRINDADE

Av. Central Sul, 567 – Centro - Telefax (0**81) 3870-1156

C.G.C. 11.040.912/0001-03 – CEP.: 56250-000

TRINDADE – PE

LEI Nº 581/2001

EMENDA: Aumenta o percentual de gratificação para os Conselheiros do Conselho Tutelar do Município de Trindade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA TRINDADE, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei

Art. 1º - O inciso II do Artigo 4º da Lei 551, passa a Ter a seguinte redação:

Art. 4º - O Conselho Tutelar será composto de 05(cinco) membros eleitos pelo voto facultativo e direito dos maior de 16 anos residentes no município da Trindade.

II – “Os Conselheiros perceberão uma gratificação de um (01) salário mínimo vigente a partir de 1º de junho do ano em curso, entretanto não farão jus a essa gratificação os conselheiros que já fazem parte do quadro de funcionários públicos municipais, podendo cujos funcionários municipais ficarem a disposição do Conselho sem prejuízos de direitos e vantagens”.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 23 de julho de 2001


EMELIANO TEIXEIRA LEITE
- Prefeito Municipal -

MESA DIRETORA:


PRESIDENTE: ANTONIO FERNANDO RODRIGUES GONDIM


1º SECRETÁRIO: JOAQUIM ARAUJO DE SÁ


2º SECRETÁRIO: MARIA DA CONCEIÇÃO B. SOARES COSTA